

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 443/88

INTERESSADO: Palimércio Garcia Tazinaffo

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Periodontia" na FO de Barretos.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 153/89 CTG "D"-APROVADO EM 15.02.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01^03.89 -

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 49), 17/82 e 10/86, indica Palimércio Garcia Tazinaffo cirurgião-dentista para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 04.04.88, a disciplina "Periodontia" no Curso de Odontologia, junto ao Departamento de Clínica Odontológica, em colaboração com o Professor Ricardo Samih G. Abi Rached, aprovado pelo Parecer CEE n° 1019/86.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma decirurgião-dentista; expedido, em 1983, pelo Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações, Minas Gerais, onde estudou a disciplina Clínica Periodôntica.

Concluiu, em 1985, Curso de Especialização em Periodontia com 560 horas de duração, no Instituto de Odontologia Paulista das Faculdades "Objetivo". Apresenta também, declaração de Especialista em Prótese Dental expedida, em 1987, pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - Regional de Araraquara.

Frequentou cursos de curta duração, participou de eventos e apresentou trabalho em congresso.

Exerce o interessado, conforme grade horária, atividade profissional como cirurgião-dentista em consultório próprio na cidade de São Joaquim da Barra, além de ministrar 8 (oito) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Palimércio Garcia Tazinaffo para, na categoria de Professor I lecionar a disciplina "Periodontia" no Curso de Odontologia na Faculdade de Odontologia de Barretos até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 16 de janeiro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CAMARÁ

A CAMARÁ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Eurico, de Andrade Azevedo e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.2.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente